

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO****RESOLUÇÃO Nº 2160**

Regulamenta a inserção, no sistema CAND, do julgamento dos Requerimentos de Registro de Candidatura e dos Demonstrativos de Regularidade de Atos Partidários nas Eleições Gerais de 2018, no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 96, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal, o artigo 30, inciso XVI, da Lei nº 4.737, de 14 de julho de 1965, e o artigo 18, incisos V e IX, do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a alteração do prazo para julgamento dos processos, impugnações e recursos relacionados ao registro de candidatura, decorrente da edição da Lei nº 13.165, de 21 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar celeridade à anotação dos dados relativos aos julgamentos dos Requerimentos de Registro de Candidatura (RRC e RRCI) e dos Demonstrativos de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) no módulo interno do Sistema de Candidaturas (CAND);

CONSIDERANDO a fulcral importância do monitoramento das anotações no Sistema CAND para a realização das demais etapas do processo eleitoral,

**RESOLVE**

Art. 1º Compete à Secretaria Judiciária proceder à anotação, no módulo interno do Sistema de Candidaturas (CAND), das decisões monocráticas e dos acórdãos prolatados no julgamento dos Requerimentos de Registros de Candidatura (RRC e RRCI) e nos Demonstrativos de Regularidade de Atos Partidários (DRAP), assim como dos eventuais recursos interpostos contra tais decisões.

§ 1º A anotação a que se refere este artigo será realizada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da publicação da decisão monocrática ou do acórdão.

§ 2º A anotação, no Sistema CAND, do recurso contra a decisão monocrática ou contra o acórdão do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso deverá ser realizada no mesmo dia de sua interposição.

§ 3º O lançamento das informações a que se refere este artigo ficará a cargo dos servidores lotados na Secretaria Judiciária, indicados pelo respectivo Secretário, cabendo à Secretaria de Tecnologia da Informação prestar o suporte técnico necessário.

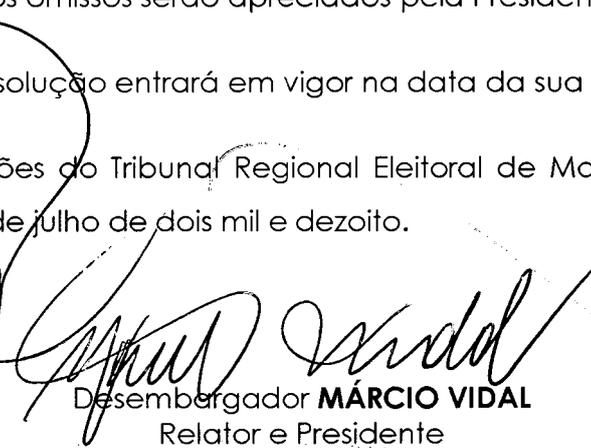
Art. 2º As decisões proferidas pelo Tribunal Superior Eleitoral nos recursos interpostos nos processos de registro de candidatura serão anotadas no Sistema CAND pela Secretaria Judiciária, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento de comunicação oficial, do retorno eletrônico dos autos ou de apresentação da certidão de julgamento pelo interessado.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, a Secretaria Judiciária deverá acompanhar o andamento processual por intermédio do Sistema Push, a partir do encaminhamento eletrônico dos autos ao TSE.

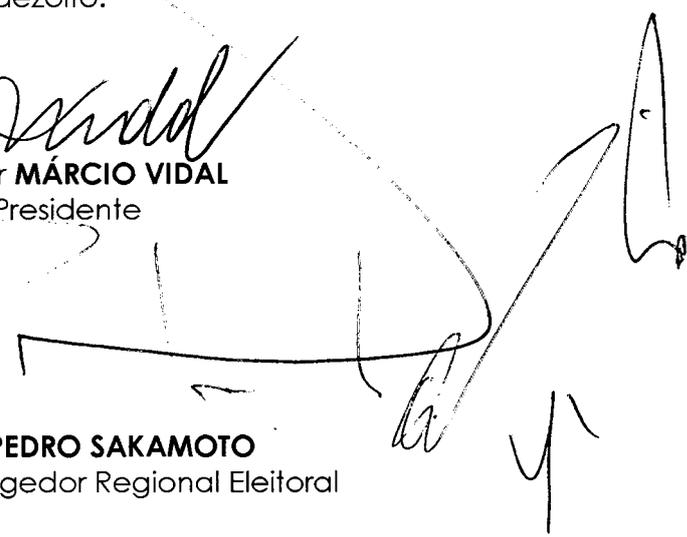
Art. 3º Os casos omissos serão apreciados pela Presidência desta Corte.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

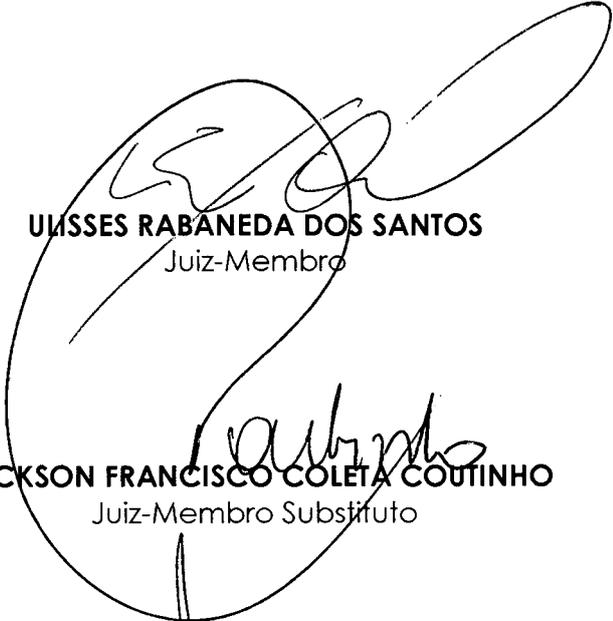
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos nove dias do mês de julho de dois mil e dezoito.



Desembargador **MÁRCIO VIDAL**  
Relator e Presidente



Desembargador **PEDRO SAKAMOTO**  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



**ULISSES RABANEDA DOS SANTOS**  
Juiz-Membro



**JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO**  
Juiz-Membro Substituto



**VANESSA CURTI PEREIRA GASQUES**  
Juíza-Membro



**ANTÔNIO VELOSO PELEJA JÚNIOR**  
Juiz-Membro



**LUÍS APARECIDO BORTOLUSSI JUNIOR**  
Juiz-Membro



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600235-73.2018.6.11.0000**

**RELATÓRIO**

Desembargador **MÁRCIO VIDAL** (Relator):

Egrégio Plenário,

Trata-se de processo judicial eletrônico – classe PA, mediante o qual tramita proposta da Secretaria Judiciária com vistas à regulamentação, no âmbito deste Regional, do procedimento de anotações das decisões relativas aos processos de registro de candidatura no módulo interno do Sistema de Candidaturas (CAND).

Submetida à análise, a minuta de Resolução sofreu alterações a fim de contemplar todos os apontamentos realizados pela Assessoria Jurídica.

É o sucinto relatório.





**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600235-73.2018.6.11.0000**

**V O T O**

Desembargador **MÁRCIO VIDAL** (Relator):

Eminentes Pares,

Como já destacado, a presente proposta tem por escopo regulamentar, no âmbito deste Tribunal, o procedimento de anotações das decisões relativas aos processos de registro de candidatura no sistema CAND.

A minuta de Resolução que ora submeto à apreciação plenária visa dar competência à Secretaria Judiciária deste Tribunal para proceder a anotações no módulo interno do Sistema CAND, estabelecendo prazos para que tais registros sejam efetuados com a devida celeridade.

Isso posto, reconhecendo a importância da regulamentação do aludido procedimento, VOTO pela aprovação da minuta de Resolução anexa.

É como voto.

